



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490126/2017

CP N. 002/2018

Análise e Julgamento de Impugnação ao Edital

I - Preliminar

Trata-se de análise ao pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** que busca procedência de seu pleito e consequentemente a reformulação do Edital e seus Anexos.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

01 – Alega que o Edital ao solicitar os itens 10.7 alínea C.1, 10.7.1., 10.7.1.1., 10.7.1.2. e 10.7.1.3., relacionados a Capacidade Técnica-operacional, restringe o caráter competitivo do certame.

02 – Afirma ainda que a Capacidade Técnica-Profissional em nome de seu Proprietário é suficiente para atender ao exigido no Edital.

III – Do Mérito

Tais questionamentos depreendem da análise técnica realizada pelo elaborador do Projeto Básico da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** não conserva razão em suas argumentações conforme manifestação.

Vejamos abaixo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490126/2017

CP N. 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROTOCOLO Nº	
Data: 28/01/18	Hora: 16:57
Resp.: <i>[Assinatura]</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Referência: Concorrência Pública nº 02/2018

Processo Administrativo nº 490126/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilde de Paula, Localizado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso.

IMPUGNANTE: ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP

Impugnação dos Itens: c.1; 10.7.1; 10.7.1.1; 10.7.1.2 e 10.7.1.3 do edital da referida Concorrência Pública, relativo a atestado(s) que comprovem que a licitante tenha executado obras.

ESCLARECIMENTOS:

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, a qual busca com seus princípios a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Conforme Art. 27 da lei 8.666/93:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

O Art. 30 da lei 8666/90 dispõe sobre as documentações necessárias para habilitação de empresa participante de licitação, vejamos:

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8054

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490126/2017

CP N. 002/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

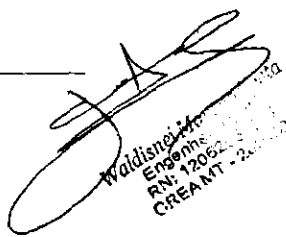
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, diante do exposto, em respeito a princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório rejeitamos o pedido de impugnação da Empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, visto que os itens constantes no edital encontram-se em conformidade com a legislação conforme demonstrado.

Atenciosamente,


OLINDO PASINATO NETO


Waldineir
Engenheiro
R.N. 12062
CREAMT - 24.12.2012

2

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8054

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 490126/2017

CP N. 002/2018

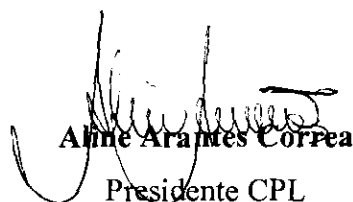
IV – Da Decisão

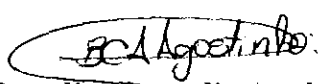
Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer, e em razão disso, recebe a impugnação e no mérito a **JULGA IMPROCEDENTE**.

Está é a posição da CPL quanto à impugnação ao Edital.

Mantemos o dia 09 de Fevereiro de 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso) para a realização da sessão referente à **Concorrência Pública N. 002/2018**.

Várzea Grande - MT, 30 de Janeiro de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho
Membro CPL


Ruth Matsuoka Mendes de Melo
Membro CPL